

DATA REQ.	NOME DO SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO/FUNÇÃO	% ADIC
24/01/2025	ELIZABETH PALHETA SILVA	2021900/1	TECN.REG.MERCANTIL CL.B	10%

KARLA DA COSTA DIAS - Secretária-Geral

Protocolo: 1162063

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

TERMO ADITIVO A CONTRATO

5º TAC Nº 49/2021 – CPI Nº 02/2021
Partes:
Secretaria de Estado Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Consórcio AC Rondon– CNPJ – 43.194.002/0001-71
Objeto: Construção do Centro de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos no município de Rondon do Pará, neste estado.
Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 28/01/2025 a 28/05/2025
Data da Assinatura: 27/01/2025
Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1162239

3º TAC Nº 51/2022 – CP Nº 17/2021
Partes:
Secretaria de Estado Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Oasis Construções e Serviços Ltda - EPP– CNPJ – 10.845.643/0001-90
Objeto: Execução de obra, serviço com fornecimento de material e equipamentos, para construção das instalações da unidade de monitoramento de desembarque de pescado no lago de Tucuruí, no município de Tucuruí, neste Estado-lote I.
Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 25/01/2025 a 25/07/2025
Data da Assinatura: 24/01/2025
Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1162253

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL
TERMO Nº: 01
EXERCÍCIO: 2025
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM E LIMPEZA DO CANAL SÃO JOAQUIM, QUE COMPÕE A BACIA HIDROGRÁFICA DO UNA NO MUNICÍPIO DE BELÉM
VIGÊNCIA: 21/01/2025 A 21/01/2026
ASSINATURA: 21/01/2025
VALOR: SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
FORO: Belém
PARTÍCIPES:
1. SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – CNPJ 03.137.985/0001-90; REPRESENTADA PELO SEU SECRETÁRIO, SR. BENEDITO RUY SANTOS CABRAL;
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - CNPJ: 04.789.822/0001-54; REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, SRA. THAYTA MARTINS FERREIRA;
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - CNPJ: 05.055.041/0001- 07; REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. EULER GUIMARÃES SIZO E;
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CNPJ: 05.544.392/0001-73 REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, SRA. JULIANA NOBRE PINHEIRO.

Protocolo: 1162335

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 103/2022
Partes:
Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP – CNPJ 03.137.985/0001- 90
Prefeitura Municipal de Ulianópolis – CNPJ 83.334.672/0001-60
Objeto do Convênio Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Bela Vista, no município de Ulianópolis, neste Estado.
Justificativa: Prorrogação de prazo.
Vigência: 03/02/2025 a 03/02/2026
Data da Assinatura: 29/01/2025
Ordenador Responsável: Gilmar Franco Mota
Secretário Adjunto, no impedimento do Titular

Protocolo: 1162085

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 93/2022
PARTES:
- Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
- Prefeitura Municipal de Curuçá – CNPJ 05.171.939/0001-32
OBJETO DO CONVÊNIO: Construção do Portal da cidade, no Município de Curuçá, neste estado.
JUSTIFICATIVA: Reformulação do Plano de Trabalho e inclusão de funcional programática da Convenente.
DATA DA ASSINATURA: 29/01/2025
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Gilmar Franco Mota
Secretário Adjunto, no impedimento do Titular

Protocolo: 1162033

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE
TRANSPORTE METROPOLITANO

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 008/2025-GAB/NGTM
O DIRETOR GERAL DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO – NGTM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º, art. 3º da Lei Estadual 7.573 de 02 de dezembro de 2011 e conforme Decreto de nomeação de 08/11/2024, publicado no DOE nº 36.028 de 11/11/2024.
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora SHEILA LETICIA DA SILVA TORRES Id. Funcional nº 5964133/3, para responder pela Comissão de Contratação de Licitação no período de 03/02/2025 a 17/02/2025 e de 14/07/2025 a 28/07/2025, em substituição a titular MARINA LÚCIA PEREIRA DOS REIS, Id. Funcional nº 5464501 que estará em gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.
Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 27 de janeiro de 2025
ADLER SILVEIRA
DIRETOR GERAL DO NGTM

Protocolo: 1162132

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE
DO ESTADO DO PARÁ

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001 DE 29 DE JANEIRO DE 2025
Publicada em 30 de janeiro de 2025
Dispõe sobre o parcelamento de débitos perante a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA) e dá outras providências.
O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA), no uso de suas atribuições previstas no artigo 8º da Lei Estadual Nº 10.308, de 26 de dezembro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para parcelamentos de débitos perante a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA);
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DO PEDIDO
Art. 1º Os débitos perante a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA) não solvidos nos prazos de vencimento poderão ser objeto de parcelamento, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.
Art. 2º O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso administrativo, bem como desistência do que tenha sido interposto.
Art.3o O parcelamento quando autorizado deverá iniciar com o recolhimento imediato da 1ª (primeira) parcela, no valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do montante do débito a ser parcelado ou o equivalente ao valor da parcela, o que for maior.
Parágrafo único. O requerente fica obrigado a recolher, a cada 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento da primeira parcela, o valor correspondente à parcela subsequente, conforme o montante e o prazo estipulado.
CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
Art. 4º O pedido de parcelamento de débitos existentes perante a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA) deverá ser dirigido à autoridade competente para apreciá-lo, ficando a critério desta deliberar acerca do seu atendimento e fixar o número de parcelas.
Art. 5º É competente para apreciar o pedido de parcelamento de débitos existentes perante a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA):
I – O Coordenador Administrativo e Financeiro, com anuência da Diretoria de Regulação e Planejamento, quando o valor total do débito a ser parcelado for igual ou inferior a 10.000,00 (dez mil) UPF-PA;
II – O Diretor de Regulação e Planejamento, quando o valor total do débito a ser parcelado for superior a 10.000,00 (dez mil) UPF-PA.
Art. 6º O pedido de parcelamento será formalizado mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme modelos constantes nos anexos I e II desta Instrução, devendo ser protocolado presencialmente na sede da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA), que o recepcionará no atendimento e o encaminhará, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, à Coordenadoria Administrativa e Financeira.
Art. 7º A autoridade competente poderá solicitar documentação complementar para a análise da situação econômico-financeira do requerente.